



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 13/2017 Processo Administrativo PCS/0126/2017/PESRP

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA**

O Conselho Regional de Administração (CRA-SP), com sede no(a) Rua Estados Unidos, 865/889, Jd. América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.060.078/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do CRA-SP, o Sr. Roberto Carvalho Cardoso, nomeado pela Ata da 4211ª Reunião do Conselho Regional de Administração de São Paulo, de 12 de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. de 15 de janeiro de 2015 e em cumprimento ao artigo 26 da Resolução Normativa nº 438 de 20 de dezembro de 2013 do Conselho Federal de Administração, inscrito no CPF nº 008.853.558-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2514967 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PCS/0126/2017/PESRP e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Assistência Odontológica **POR DEMANDA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assistência Odontológica através da rede credenciada atendimento com hora marcada e/ou emergencial, sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia, cirurgia, odontopediatria, manutenção de próteses removíveis, ortodontia e todas as coberturas não mencionadas, previstas no rol de procedimentos da ANS, bem como em suas atualizações. (Serviço a ser executado por demanda)	VIDAS/ PESSOAS	4.800	R\$ XX,XX	R\$ X.XXX,XX

1.4. Pedido mínimo e máximo do contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QNTD	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA
1	Assistência Odontológica através da rede credenciada atendimento com hora marcada e/ou emergencial, sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia, cirurgia, odontopediatria, manutenção de próteses removíveis, ortodontia e todas as coberturas não mencionadas, previstas no rol de procedimentos da ANS, bem como em suas atualizações. (Serviço a ser executado por demanda)	VIDAS/ PESSOAS	4.800	1.104	4.800

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Nota de Empenho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação da Agência Nacional da Saúde – ANS e Reajuste Técnico (Índice de Sinistralidade).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Reajuste Técnico (Índice de Sinistralidade):

6.3.1. O Índice de Sinistralidade (IS), para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima da 0,60 (sessenta centésimos) ou 60% (sessenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme as seguintes fórmulas:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- a) $IS / IMS = FIRT$
- b) $IRT = (FIRT - 1) \times 100$
- c) $(IRS/100) + 1 = FIRS$
- d) $FIRT \times FIRS = FIRC$
- e) $(FIRC - 1) \times 100 = IRC$

Legenda:

IS = Índice de Sinistralidade

IMS = Índice Máximo de Sinistralidade (60%)

IRS = Índice de Reajuste Simples (ANS)

FIRS = Fator do Índice de Reajuste Simples (ANS)

IRT = Índice de Reajuste Técnico

FIRT = Fator do Índice de Reajuste Técnico

IRC = Índice de Reajuste Composto

6.3.2. Sempre que o IS for maior que IMS, os prêmios poderão ser reajustados pelo IRC, desde que formalmente solicitado pela CONTRATADA.

6.3.3. O Índice Máximo de Sinistralidade aplicado neste contrato poderá sofrer alteração, de acordo com o índice aplicado no mercado do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI 12.846/13 – MEDIDAS GERAIS ANTICORRUPÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

10.1. Esta lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.2. Aplica-se o disposto nesta lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

10.3. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

10.4. A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

10.4.1. A pessoa jurídica será responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas naturais referidas no caput da Lei em questão.

10.4.2. Os dirigentes ou administradores somente serão responsabilizados por atos ilícitos na medida da sua culpabilidade.

10.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

10.5.1. Nas hipóteses de fusão e incorporação, a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido, não lhe sendo aplicáveis as demais sanções previstas nesta Lei decorrentes de atos e fatos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados.

10.5.2. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei em referência, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI 12.846/13 – DA RESPONSABILIZAÇÃO JUDICIAL

11.1. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

11.2. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º da Lei em questão, a União, ao Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalente, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

a) Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

b) Suspensão ou interdição parcial das atividades;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

c) Dissolução compulsória da pessoa jurídica;

d) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo 5 (cinco) anos.

11.3. As sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, apresentadas no edital do certame, não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidade decorrentes de:

11.3.1. Ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92; e

11.3.2. Atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666/93, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, SP, XX de XXXXX de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente

EMPRESA XXXXXXXX
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG / CPF:

PELA CONTRATADA

Assinatura:

Nome:

RG / CPF: